

4ª DECISÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DO SEGREDO ESTATÍSTICO

RELATIVA AO RELATÓRIO APRESENTADO PELO GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE E REFLEXÃO SOBRE AS NORMAS ACTUAIS DO INSTITUTO DO SEGREDO ESTATÍSTICO

Considerando a importância do princípio do segredo estatístico no contexto dos princípios do Sistema Estatístico Nacional visando garantir a privacidade dos cidadãos, preservar a concorrência entre os agentes económicos e garantir a confiança no Sistema;

Atendendo à necessária articulação que o princípio, e a legislação que determina as regras que o regem, tem com a Lei de Protecção de Dados Pessoais;

Tendo em atenção que as Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional, e respectivas prioridades, para o período 1998-2002, aprovadas pelo Conselho Superior de Estatística, incluem como primeira prioridade a revisão da actual legislação do Sistema estatístico nacional (SEN);

Sublinhando a importância que o Conselho Superior de Estatística sempre deu ao aproveitamento de dados administrativos para fins estatísticos e a necessidade de se regularem as condições e os limites de acesso a esses dados.

A **Secção Permanente do Segredo Estatístico**, reunida em 23 de Junho de 1999, **decide relativamente ao Relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho para análise e Reflexão sobre as Normas Actuais do Instituto do Segredo Estatístico:**

A – Primeira fase do mandato

1. Aprovar o relatório do Grupo de Trabalho para Análise e Reflexão sobre as Normas Actuais do Instituto do Segredo Estatístico relativo à primeira fase do mandato, realçando a excelente qualidade do trabalho desenvolvido.
2. Promover a ampla divulgação do Relatório, através da sua publicação e da eventual realização de um seminário de modo a permitir um conhecimento, por um conjunto abrangente de entidades, sobre um tema da maior relevância.

A divulgação do Relatório será igualmente realizada por intermédio da página do CSE na INTERNET no ponto “Assuntos em apreciação no âmbito do CSE”, sendo acompanhado por esta Decisão.

3. A proposta legislativa a elaborar pelo Grupo de Trabalho, de acordo com as orientações preconizadas no Relatório, deve incluir o segredo estatístico e outras propostas de alteração que com ele estejam relacionadas.

B – Segunda fase do mandato

1. O Grupo de Trabalho deve propor instrumentos auxiliares de decisão que permitam, no âmbito da actual legislação do SEN, a esta secção analisar e decidir sobre os pedidos de libertação do segredo estatístico nos termos do artigo 5º da Lei nº6/89, de 15 de Abril e nos termos do Regulamento (CE) nº 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1977;
2. Deve analisar qual o tratamento a dar aos pedidos de idênticos dados estatísticos confidenciais, com origem nas mesmas entidades que são enviados para decisão desta Secção, bem como sobre a organização dos processos que os devem acompanhar;
3. Deve ainda propor instrumentos e mecanismos, designadamente auditorias, que permitam acompanhar a utilização da informação pelas entidades a quem são divulgados dados estatísticos confidenciais, nos termos da actual legislação.

c. Prolongamento do mandato do Grupo de Trabalho

È prolongado o mandato do Grupo de Trabalho até final de 1999.

Lisboa, 1 de Julho de 1999

O Presidente da Secção, *Ana Maria Pereira Vaz*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*